



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORRENTES

*Casa José Ximenes de Araújo*

## **PROJETO DE LEI N°: 747/2022**

### **ÍNDICE**

**17/02/2022** – O PROJETO CHEGOU A ESTA CASA LEGISLATIVA;

**23/02/2022** – AS COMISSÕES PERMANENTES DE FINANÇAS E ORÇAMENTO E JUSTIÇA E REDAÇÃO, PROFERIRAM PARECER FAVORÁVEL AO PROJETO;

**23/02/2022** – O JURÍDICO DESTA CASA LEGISLATIVA PROFERIU PARECER FAVORÁVEL PELA EGULAR TRAMITAÇÃO DO PROJETO;

**24/02/2022** – O PROJETO FOI VOTADO EM PLENÁRIO, SENDO APROVADO PELA MAIORIA DOS VOTOS;

**25/02/2022** – O PROJETO FOI SANCIONADO PELO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL;

**25/02/2022** – O PROJETO FOI PUBLICADO, ATRAVÉS DA CERTIDÃO N°: 010/2022, TORNANDO-SE LEI MUNICIPAL N°: 714/20



Correntes, 17 de fevereiro de 2022.

**OFÍCIO GAB Nº 025/2022**

Ao Exmo. Sr.  
Antônio Carlos Cordeiro Alves  
Presidente

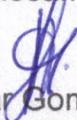
Assunto: Encaminhar ANEXO o Projeto de Lei nº 747/2022 e Mensagem de Lei nº 747/2022.

Prezado Presidente,

Cumprimentando-o respeitosamente, venho através deste encaminhar a essa Casa Legislativa, o Projeto de Lei nº 747/2022 e Mensagem de Lei nº 747/2022, para apreciação e aprovação pelos Nobres Pares.

Sem mais para o momento, renovamos nosso apreço e consideração.

Atenciosamente,

  
Hugo César Gomes Galvão  
Prefeito

*Recebi em 17/02/2022  
Matheus Severo*



## MENSAGEM DE LEI 747/2022

Prezado Presidente e Nobres Vereadores,

Submeto à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei Nº 747/2022, que reajuste do salário dos Servidores Municipais e dá outras providências.

A referida proposta tem como iniciativa fixar em R\$ 1.212,00 (uns mil duzentos e doze reais) o valor do menor vencimento base dos Servidores Públicos, constantes do quadro de pessoal do Município de Correntes.

O reajuste do salário mínimo contribui decisivamente para redução das disparidades regionais de renda, influenciando diretamente na dinâmica econômica local, com a elevação do poder de compra e consumo das famílias, impactando qualitativamente as condições de vida e de sociabilidade da população. Assim, o encaminhamento da presente proposta consubstancia-se na perspectiva de valorização do funcionalismo público municipal, com ênfase na melhor distribuição de renda e na recuperação do poder aquisitivo, gerando, como consequência, o crescimento da economia no nosso município.

Dessa forma, considerando o objetivo do Projeto de lei colocado sob o crivo do Poder Legislativo Municipal, certo de que ele receberá a necessária aquiescência de Vossa Excelência e de seus lustres pares, submeto-o à exame e votação.

Gabinete do Prefeito, Correntes, 17 de fevereiro de 2022.

Hugo Cesar Gomes Galvão  
Prefeito



## PROJETO DE LEI N. 747 /2022

**EMENTA:** Reajuste do salário dos Servidores Municipais e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORRENTES**, Estado de Pernambuco, com a graça de Deus e a vontade do povo, no uso de suas atribuições, conferidas pela Constituição Federal e Estadual, bem como pela Lei Orgânica Municipal, submete à apreciação do Poder Legislativo o seguinte Projeto de Lei.

**Art. 1º** - Fica fixado em R\$ 1.212,00 (uns mil duzentos e doze reais) o valor do menor vencimento base dos Servidores Públicos, constantes do quadro de pessoal do Município de Correntes.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Serão Lançadas à Conta das dotações orçamentárias, constantes do orçamento municipal em vigor, suplementadas, se necessário, utilizando-se como recursos os provenientes da anulação total ou parcial de dotações orçamentarias nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei federal 4.320/64.

**Art. 3º** - O impacto orçamentário e financeiro de que tratam os artigos 16, 17 e 21 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, para fins declaratórios, será demonstrado por ocasião da concessão, uma vez que as despesas não acarretam elevação de ações.

**Art. 4º** - Apresente Lei entra em vigor na data de sua publicação

**Art. 5º** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Correntes, 17 de fevereiro de 2022.

  
**Hugo Cesar Gomes Galvão**  
Prefeito





**CÂMARA MUNICIPAL DAS CORRENTES**  
*Casa José Ximenes de Araújo*

**PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 747/2022.**

AUTORIA: COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO · 23/02/2022.

**OS MEMBROS DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, DA CÂMARA MUNICIPAL DAS CORRENTES, ESTADO DE PERNAMBUCO, REUNIRAM-SE NO DIA 23 DE FEVEREIRO DE 2022, PARA ANALISAR E EMITIR PARECER SOBRE O PROJETO DE LEI N.º 747/2022, O QUAL A COMISSÃO EMITIU O SEGUINTE PARECER.**

SÚMULA: “Reajuste do salário dos Servidores Municipais, e dá outras providências”.

Tenho que o projeto está conforme a Legislação Financeira Federal e tem suporte na Legislação Orçamentária Municipal, recebendo Parecer favorável da Procuradoria Jurídica desta Casa.

Ademais, o projeto, ora apresentado, está em consonância com as regras que regem a legalidade e dentro dos conceitos constitucionais. Ante o exposto, no que nos compete analisar, **opinamos pela emissão do Parecer favorável ao Projeto de Lei de nº 747/2022.**

**Este é o parecer!**

Salvo melhor juízo do Soberano Plenário.

Correntes, 23 de fevereiro de 2023.

  
CRISTIANE LOPES DE ARAÚJO  
**PRESIDENTA**

  
ADELMO LUCIANO BEZERRA DA SILVA  
**RELATOR**

JACQUELINE HENRIQUE DE FRANÇA SILVA  
**VOGAL**





CÂMARA MUNICIPAL DAS CORRENTES  
Casa José Ximenes de Araújo

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 747/2021.

AUTORIA: COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO · 23/02/2022.

Reuniu-se no dia 23 de fevereiro do corrente ano, a Comissão de Legislação Justiça e Redação, a fim de apreciar o **PROJETO DE LEI Nº 747/2021**, oriundo do Poder Executivo.

Ementa: “**Reajuste do salário dos Servidores Municipais, e dá outras providências**”.

**PARECER DA COMISSÃO:**

Verificando que o referido Projeto no que se refere a iniciativa e ao mérito, está em conformidade com a Constituição Federal e a lei Orgânica Municipal. Não possuindo nenhum vício gramatical e legal, recebendo Parecer favorável da Procuradoria Jurídica desta Casa.

A Comissão de Justiça e Redação vota **FAVORÁVEL** à aprovação do Projeto em epígrafe.

Este é o parecer, salvo melhor juízo do soberano plenário.

Correntes, 23 de fevereiro de 2022.

JOSEYLTON ANDERSON DE VASCONCELOS  
**PRESIDENTE**

ARNALDO TAVARES SILVA DE LIRA  
**RELATOR**

ERLAN LEANDRO DE ALBUQUERQUE  
**VOGAL**





# CÂMARA MUNICIPAL DAS CORRENTES

Casa José Ximenes de Araújo

## PARECER JURÍDICO

**Referência: Projeto de Lei nº 747/2022**

**Autoria: Executivo Municipal**

**Ementa: “Reajuste do Salário dos Servidores Municipais, e dá outras providências”.**

### I – RELATÓRIO

Foi encaminhado a assessoria jurídica desta casa, para emissão de parecer jurídico o Projeto de Lei nº 747/2022, de autoria do Executivo Municipal, que tem como objetivo o Reajuste do Salário dos Servidores Municipais, e dá outras providências.

É o sucinto relatório. Passo a análise jurídica.

### II – ANÁLISE JURÍDICA

#### 2.1 – Da Competência, Iniciativa e Espécie Normativa

O projeto versa sobre matéria de competência do Executivo Municipal em face do interesse dos Parlamentares e do Povo, encontrando amparo na Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno.

Portanto, quanto à competência, iniciativa e espécie normativa, a Assessoria Jurídica **OPINA favorável** a tramitação do projeto em comento.

#### 2.2 – Do Mérito

Preliminarmente, constata-se que a proposição encontra respaldo no que diz respeito à autonomia e à competência legislativa do Município, insculpidas na Constituição Federal de 1988.

Ademais, não foram detectados vícios gramaticais e/ou interpretativos capazes de macular o projeto de lei em estudo. Eventuais vícios de formatação poderão ser sanados em redação final, sem configurar ilicitude. Além disso, o projeto de lei em análise atende aos parâmetros da juridicidade, sendo convergente com o ordenamento jurídico vigente e compatível com os princípios jurídicos administrativos, sobretudo a moralidade administrativa. Em seus

Praça Agamenon Magalhães, 115, Centro - CEP 55315-000 / CGC 11.240.488/0001-40 / Fone: (87) 3772-1402

E-mail: [camara1402@hotmail.com](mailto:camara1402@hotmail.com)

Correntes - Pernambuco





## CÂMARA MUNICIPAL DAS CORRENTES

*Casa José Ximenes de Araújo*

dispositivos não há nenhuma ofensa, direta ou indireta, ao ordenamento jurídico pátrio.

### **III – CONCLUSÃO**

Diante de todo exposto, ao apreciar o projeto de lei em análise do ponto de vista de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, foi verificado que foi contemplada toda legislação pertinente ao assunto em pauta, portanto este projeto está livre de qualquer vício ou qualquer ato inconstitucional. No que tange ao mérito, esta Procuradoria Jurídica não irá se pronunciar, pois caberá aos Senhores Vereadores, no uso da função legislativa, verificar a viabilidade da aprovação, respeitando-se para tanto, as formalidades legais e regimentais. A Assessoria Jurídica desta casa **OPINA pela viabilidade** técnica do Projeto de Lei nº 747/2022.

É o modesto parecer, sem embargo de outro em sentido diverso, para com os quais fica registrado respeito.

Correntes Pernambuco, 23 de fevereiro de 2022.

**Dr. Hultan de Vasconcelos Pimentel**  
**Assessor Jurídico**  
**OAB/PE 40.438-D**

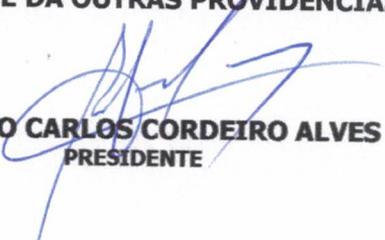




CÂMARA MUNICIPAL DAS CORRENTES

Casa José Ximenes de Araújo

VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº: 747/2022, CUJA EMENTA: REAJUSTE DO SALÁRIO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

  
ANTÔNIO CARLOS CORDEIRO ALVES  
PRESIDENTE

**FALTOU A  
SESSÃO**

CRISTIANE LOPES DE ARAÚJO  
VEREADORA - 1º SECRETÁRIA

  
CÍCERO DA SILVA  
VEREADOR - 2º SECRETÁRIO

  
ADELMO LUCIANO BEZERRA DA SILVA  
VEREADOR

  
ARNALDO TAVARES LIRA DA SILVA  
VEREADOR

**FALTOU A  
SESSÃO**

ERLAN LEANDRO DE ALBUQUERQUE  
VEREADOR

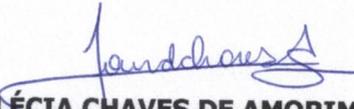
**FALTOU A  
SESSÃO**

JACQUELINE HENRIQUE DE FRANÇA SILVA  
VEREADORA

**FALTOU A  
SESSÃO**

JOSÉ CLOVIS MONTEIRO DE VASCONCELOS  
VEREADOR

  
JOSEYLTON ANDERSON DE VASCONCELOS  
VEREADOR

  
LOURDILÉCIA CHAVES DE AMORIM CARDOZO  
VEREADORA

**FALTOU A  
SESSÃO**  
OCIONI BARBOSA DA SILVA  
VEREADORA

Correntes, 24 de Fevereiro de 2022.





**CÂMARA MUNICIPAL DAS CORRENTES**

*Casa José Ximenes de Araújo*

SANCIONADO NOS  
TERMO DO ART  
81, INCISOS I a VI  
DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL  
EM 25 DE 02 DE 2022  
*Luiz Carlos X. Almeida*  
Prefeito

**PROJETO DE LEI Nº: 747 /2022.**

**EMENTA:** Reajuste do salário dos Servidores Municipais e dá outras providências.

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DAS CORRENTES, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso das suas atribuições legais conferidas pelas Constituições Federal, Estadual e, sobretudo, pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou na 2ª (segunda) Sessão Ordinária em 24 de fevereiro de 2022, o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** - Fica fixado em R\$ 1.212,00 (uns mil duzentos e doze reais) o valor do menor vencimento base dos Servidores Públicos, constantes do quadro de pessoal do Município de Correntes.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Serão Lançadas à Conta das dotações orçamentárias, constantes do orçamento municipal em vigor, suplementadas, se necessário, utilizando-se como recursos os provenientes da anulação total ou parcial de dotações orçamentarias nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei federal 4.320/64.

**Art. 3º** - O impacto orçamentário e financeiro de que tratam os artigos 16, 17 e 21 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, para fins declaratórios, será demonstrado por ocasião da concessão, uma vez que as despesas não acarretam elevação de ações.

**Art. 4º** - Apresente Lei entra em vigor na data de sua publicação

**Art. 5º** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

**Sala das Sessões, em 24 de Fevereiro de 2022.**

*[Assinatura]*  
ANTÔNIO CARLOS CORDEIRO ALVES  
**PRESIDENTE**

*[Assinatura]*  
CRISTIANE LOPES DE ARAÚJO  
**1º SECRETÁRIA**

*[Assinatura]*  
CÍCERO DA SILVA  
**2º SECRETÁRIO**



## LEI MUNICIPAL Nº 714/2022

**EMENTA:** Reajuste do salário dos Servidores Municipais e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DAS CORRENTES, ESTADO DE PERNAMBUCO,** no uso das suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que o povo, através de seus representantes, aprovou e em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica fixado em R\$ 1.212,00 (uns mil duzentos e doze reais) o valor do menor vencimento base dos Servidores Públicos, constantes do quadro de pessoal do Município de Correntes.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Serão Lançadas à Conta das dotações orçamentárias, constantes do orçamento municipal em vigor, suplementadas, se necessário, utilizando-se como recursos os provenientes da anulação total ou parcial de dotações orçamentarias nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei federal 4.320/64.

**Art. 3º** - O impacto orçamentário e financeiro de que tratam os artigos 16, 17 e 21 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, para fins declaratórios, será demonstrado por ocasião da concessão, uma vez que as despesas não acarretam elevação de ações.

**Art. 4º** - Apresente Lei entra em vigor na data de sua publicação

**Art. 5º** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Correntes, 25 de fevereiro de 2022.

  
Hugo Cesar Gomes Galvão  
Prefeito





**CÂMARA MUNICIPAL DAS CORRENTES**  
*Casa José Ximenes de Araújo*

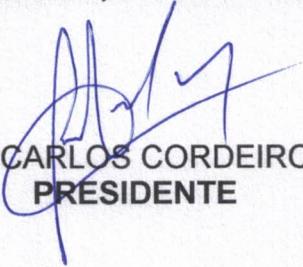
**CERTIDÃO Nº 010/2022**

Certifico, a quem interessar possa e a quem de direito, que **ANTÔNIO CARLOS CORDEIRO ALVES**, Presidente da Câmara Municipal das Correntes – Pernambuco, no uso e gozo das suas atribuições legais e regimentais, **publicou a Lei Municipal nº: 714/2022, cuja ementa: Reajuste do salário dos Servidores Municipais e dá outras providências;** e por consequência, determinou a publicação de praxe, cumprindo a Legislação positiva, conforme a Lei vigente.



**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**Gabinete da Presidência, em 25 de Fevereiro de 2022.**

  
**ANTÔNIO CARLOS CORDEIRO ALVES**  
**PRÉSIDENTE**